



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Básico Professora Maria Heraclides Lucena Miranda		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Básico Professora Maria Heraclides Lucena Miranda, INEP 23259710, no município de Brejo Santo, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 6440990/2016	PARECER Nº 0066/2017	APROVADO EM: 08.02.2017

I – RELATÓRIO

Ivonete Noemia dos Santos Oliveira, diretora pedagógica da Escola de Ensino Básico Professora Maria Heraclides Lucena Miranda, no município de Brejo Santo, mediante processo nº 6440990/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Manoel Carlota, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 63.260-000, no município de Brejo Santo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.620.701/0001-72, com Censo Escolar nº 23259710.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ivonete Noemia dos Santos Oliveira, diretora pedagógica, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 2536, e como secretária escolar, Livia Maria Bezerra do Nascimento, Registro nº 1208.

O corpo docente da instituição é composto de 23 (vinte e três) professores, sendo 22 (vinte e dois) habilitados, 3 (três) autorizados, e 25 (vinte e cinco) funções docentes, perfazendo um total de 88% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 17/01/2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 701 títulos para um total de 759 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,92 título por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0066/2017

O acervo bibliográfico é constituído de 701 títulos para um total de 759 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,92 título por aluno. Conforme a Lei 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento a referida lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

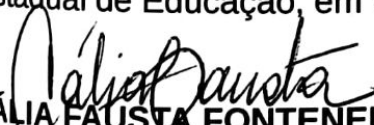
O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0107/2017, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Básico Professora Maria Heraclides Lucena Miranda, INEP 23259710, no município de Brejo Santo, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2017.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE